**PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 038, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de licença não remunerada à Analista Administrativa e Financeira Helen Germann Patricio, empregada efetiva do CAU/SC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, III da Lei nº 12.378/2010 e o art. 149, LIII, do Regimento Interno CAU/SC.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 39, da Portaria Normativa nº 007, de 31 de outubro de 2019, que prevê a possibilidade de licença não remunerada ao empregado público efetivo para tratar de interesse pessoal.

CONSIDERANDO o pedido feito pela empregada Helen Germann Patricio, via e-mail, no dia 03 de junho de 2024, devidamente aprovado com manifestação da Presidente do CAU/SC também via Processo SEI [00177.000224/2024-85](https://sei.caubr.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=268538&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001305&infra_hash=400e1ae1f5714b45bec348c7897a01034bcfa533f30318b370fe02ee453bafec) no dia 10 de junho de 2024.

 RESOLVE

Art. 1° - Conceder, a pedido, nos termos do art. 39 da Portaria Normativa nº 007 de 31 de outubro de 2019, licença não remunerada do trabalho para tratar de interesse pessoal, à Analista Administrativa e Financeira Helen Germann Patricio, respeitados os seguintes termos:

1. Período de afastamento será de 1 (hum) ano, a contar de 01 de julho de 2024;
2. O contrato de trabalho ficará suspenso durante todo o período de afastamento;
3. No período de afastamento não serão devidos a remuneração nem os benefícios pecuniários decorrentes da relação de emprego;
4. Não serão devidas, pelo CAU/SC, quaisquer contribuições à Seguridade Social (INSS) e nem ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
5. A participação da empregada afastada no plano de saúde custeado pelo CAU/SC a seus empregados fica sujeita ao reembolso mensal das despesas correspondentes;
6. O período de afastamento não será contado como tempo de serviço para quaisquer fins.

Parágrafo Único – Para a eficácia da licença ora concedida, a empregada deverá formar termo de aceitação quanto às condições de concessão previstas neste artigo, o que será firmado ao final desta Portaria.

Art. 2º - Para os fins do inciso IV do artigo 1º da Portaria Normativa nº 006, de 17 de agosto de 2017, declaro aberta, por equivalência, uma vaga de emprego temporário de Analista Administrativo e Financeiro para preenchimento na forma do art. 2º da respectiva Portaria Normativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carlos Alberto Barbosa de Souza

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/SC

**Termo de Aceitação de Condições de Concessão de Licença Não Remunerada**

Eu, Helen Germann Patricio, ocupante do emprego de Analista Administrativo e Financeiro, do Quadro de Pessoal do CAU/SC, estou ciente e de acordo com os termos da Licença Sem Remuneração concedida através da Portaria Ordinatória nº 038/2024. Nesta oportunidade faço a opção por continuar incluída no plano de saúde custeado pelo CAU/SC, termos em que estou de acordo em reembolsar integralmente as despesas relacionadas através de depósito a ser feito mensalmente conforme cobranças recebidas.

Para tanto, firmo o presente.

Florianópolis, 10 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Helen Germann Patricio

Analista Administrativa e Financeira do CAU/SC